



Associação Cultural Desportiva e de Solidariedade da Freguesia da Vinha da Rainha

PROGRAMA DE CONCURSO

DA

EMPREITADA DA OBRA DE

Remodelação e Reabilitação de ERPI
em Vinha da Rainha



Associação Cultural Desportiva e de Solidariedade da Freguesia da Vinha da Rainha

PROGRAMA DE CONCURSO

1 - Identificação do concurso:

- 1.1 - O processo do concurso para execução da empreitada de **“Remodelação e Reabilitação de ERPI em Vinha da Rainha”** encontra-se patente em SOURE, no gabinete da firma IS-PROJECTOS DE ENG. UNIPessoal, LDA, sito na Rua São João de Deus, nº 44, 2º andar, 3130-250 Soure, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respetivo anúncio até ao dia e hora da entrega das propostas.
- 1.2 – Modo de apresentação das propostas – As propostas serão apresentadas via plataforma eletrónica – www.acingov.pt
- 1.3 - Fornecimento das peças do procedimento – As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma referida no ponto anterior.

2 - Entidade adjudicante

- 2.1 – A entidade adjudicante é a **Associação Cultural Desportiva e de Solidariedade da Freguesia da Vinha da Rainha**.

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

- 3.1 – **Deliberação da direção da Associação Cultural Desportiva e de Solidariedade da Freguesia da Vinha da Rainha**.

4 – Tipo de procedimento

- 4.1 – **Concurso público** nos termos do nº1 da alínea a) do Artigo 20º do CCP.

5 – Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 5.1 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é a **Associação Cultural Desportiva e de Solidariedade da Freguesia da Vinha da Rainha**, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento, bem como a identificação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões detetados.
- 5.2 — Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.3 – O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões das peças do procedimento nos termos previstos no artigo 50º do CCP.
- 5.4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados deste facto.
- 5.5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

- 6.1 – O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no Artigo 81º, bem como, o previsto no n.º 1 do Artigo 90º, ambos do CCP, é de **10 dias**, contados da notificação da decisão de adjudicação.

7 – Documentos que constituem a proposta

- 7.1- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar; Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso



Associação Cultural Desportiva e de Solidariedade da Freguesia da Vinha da Rainha

em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

b) Lista de preços unitários, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

c) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;

d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

7.2 - Na indicação do preço deverá ser seguido o disposto no artigo 60.º do CCP;

7.3 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa nos termos do n.º 1 do Artigo 58º do CCP.

7.4 - As propostas são apresentadas de acordo com artigo 62.º do CCP.

8 – Propostas variantes

8.1 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes, conforme define o n.º 7 do Artigo 59º do CCP.

9 – Prazo para apresentação das propostas

9.1 – As propostas serão entregues até às **17 horas do 20.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.**

10 - Agrupamentos

10.1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

10.2 – Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

10.3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

10.4 - No caso de a adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

11 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

11.1 – Nos termos do Artigo 65º do CCP é fixado o prazo de 66 dias.

12 – Critério de adjudicação

12.1. O critério de apreciação das propostas será unicamente o mais baixo preço. Em caso de desempate, este será feito pelo critério de proximidade entre o local da obra e a sede da empresa.

13 – Modo de prestação da caução

13.1 – Qualquer dos previstos no Artigo 90º do CCP.

14 – Valor da caução

14.1 – O valor da caução é de **5%** do preço contratual.

15 – Possibilidade de adoção de um ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 25º ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 27º, do CCP

15.1 – Não aplicável.

16 – Documentos de habilitação

16.1 – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

16.2 – Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55º do CCP;



Associação Cultural Desportiva e de Solidariedade da Freguesia da Vinha da Rainha

16.3 – Os concorrentes devem ser detentores do alvará ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 81.º do CCP e que abaixo se indicam:

- Da 1ª categoria, a 1ª subcategoria, de classe que cubra o valor global da proposta e a 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª subcategorias de classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeitam.
- Da 4ª Categoria, a 1ª, 7ª, 8ª, 9ª, e 10ª subcategorias, de classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeitam.
- Da 5ª Categoria, a 1ª, 2ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª subcategorias, de classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeitam.

Caso o concorrente não disponha de alguma das autorizações anteriores e desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 2 do artigo 383.º do CCP, indicará, em documento anexo à proposta, o subempreiteiro possuidor dessa autorização ao qual ficará vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos que lhe respeitem.

17 – Preço base

17.1 De acordo com o caderno de encargos o **preço base é 217.888,00 € (duzentos e dezassete mil, oitocentos e oitenta e oito euros);**

Este valor não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

18 – Adjudicações por lotes

18.1 – O presente procedimento **não prevê** a adjudicação por lotes, em conformidade com o artigo 46º - A do CCP.

19 – Esclarecimentos sobre as propostas

19.1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

19.2 – Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP.

19.3 – Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

20 - Audiência prévia

20.1 – Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às propostas apresentadas.

21 – Celebração do contrato

21.1 – É obrigatório a redução dos contratos a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 95.º do CCP.

22 – Legislação aplicável

22.1 – Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.